



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 32, de 03 de junho de 2.020.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO EXTRAORDINÁRIO E EXCEPCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM BRANCO/MG, FRENTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS - COVID 19.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Capim Branco/MG e com fundamento no Decreto Municipal nº 2.143, de 17 de março de 2.020, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Capim Branco/MG e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o risco de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, bem como as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Município de Capim Branco/MG garantir a oferta regular de serviços e programas educacionais voltados à população usuária dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Ensino, através das escolas públicas municipais;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o conteúdo da Deliberação nº 18, de 22 de março de 2.020, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, que "Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais;

Considerando que as atividades educacionais presenciais da Rede Municipal de Ensino desde 18/03/2.020 estão suspensas, por tempo indeterminado, conforme estabelecido através dos Decretos Municipais nº 2.143, de 17/03/2.020, e nº 2.147, de 27/03/2.020, em cumprimento das medidas de prevenção e controle da expansão da pandemia Coronavírus e suas implicações no fluxo do calendário escolar, conforme adotadas pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22/03/2.020, e Decreto Estadual nº 47.891, de 20/03/2.020, que também estabelecem a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a reorganização procedida no calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, mediante a introdução de atividades educacionais não presenciais que passaram a ser disponibilizadas aos alunos matriculados nas escolas municipais, com embasamento legal na Nota de Esclarecimento e Orientação nº 01/2.020 do CEE - Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais, em 26/03/2020, no Parecer CNE/CP nº 05, de 28/04/2020 e em nota de esclarecimento publicada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em 18/03/2020, orientando aos sistemas e estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades que, porventura, tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando que os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 dispõe, em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei Federal nº 6.202/1975 estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende;

Considerando que as Resoluções CEE/MG nº 470/2019 e 472/2019, que tratam da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais e estabelecem que deve-se observar a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional, observando as normas vigentes;

Considerando que a atual situação de emergência em saúde pública requer a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, a fim de ser evitada a disseminação do coronavírus e organizar o controle e o combate da doença no município de Capim Branco/MG;

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR E ESTABELECER o seguinte funcionamento extraordinário e excepcional das escolas e órgãos que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco/MG e da Rede Municipal de Ensino:



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) **Serviços administrativos:** Continuam sendo prestados normalmente no horário convencional, através do regime Home Office e, em caso de necessidade, através de rodízio e alternância de horários, para evitar aglomerações no prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Educação;
- b) **Diretores, Vice-Diretores e Especialista em Educação:** Continuam desempenhando as suas atribuições normalmente e cumprindo a carga horária de trabalho que lhes compete, através do regime Home Office e também através de plantões semanais que cumprirão nas respectivas escolas nas quais trabalham;
- c) **Secretários Escolares:** Continuam desempenhando as suas atribuições normalmente e cumprindo a carga horária de trabalho que lhes compete, através do regime Home Office e também através de rodízio e alternância de horários, de modo a evitar aglomeração de servidores nos prédios onde há a realização das atividades funcionais;
- d) **Professores Regentes de Turma/Aulas, Monitores de Aluno AEE e Professores das Salas de Recurso:** Continuam desempenhando as suas atribuições em suas respectivas residências, onde elaboram os planejamentos, os preparativos e as atividades não presenciais encaminhadas aos seus respectivos alunos e coordenando os grupos de pais e/ou responsáveis legais pelas crianças, através da internet, do aplicativo WhatsApp e outras ferramentas que possibilitam o contato e a troca de mensagem não presencial (à distância – sem o contato físico);
- e) **Professores Eventuais e de Sala de Leitura:** Continuam desempenhando as atribuições que lhes competem através de rodízio nas escolas nos dias de plantões e através de alternância de horários, de modo a evitar aglomeração de servidores nos prédios onde há a realização das atividades funcionais;
- f) **Serventes Escolares:** Continuam desempenhando as atribuições que lhes competem, realizando os serviços de limpeza e conservação dos prédios escolares através de rodízio e alternância de horários, de modo a evitar aglomeração de servidores nos prédios onde há a realização das atividades funcionais;
- g) **Motoristas e Monitoras do Transporte Escolar:** Continuam desempenhando as suas atribuições em suas respectivas residências, de onde auxiliam na logística de entrega das atividades não presenciais elaboradas pelos Professores Regentes de Turma/Aulas, Monitores de Aluno AEE e Professores das Salas de Recurso, aos respectivos alunos, bem como auxiliando no regular funcionamento dos grupos de pais e/ou responsáveis legais pelas crianças, mediante a entrega aos mesmos de materiais e outros conteúdos que não são possíveis de serem transmitidos via internet ou através de outras ferramentas, quando necessário.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de março de 2.020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Capim Branco/MG, 03 de junho de 2.020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal